

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n.º 3057, de 2000, do Sr, Bispo Wanderval, que “inclui § 2º no art. 41 da Lei n.º 6.766, de 10 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único” (estabelecendo que, para o registro de loteamento suburbano de pequeno valor, implantado irregularmente até 31 de dezembro de 1990 e regularizado por Lei Municipal, não há necessidade de aprovação da documentação por outro Órgão).**

**PROJETO DE LEI 3057/2000  
(do Sr. Bispo Wanderval)**

**EMENDA MODIFICATIVA N.º de 2006.  
(do Sr. Herculano Anghinetti)**

Altera a redação do § 1º do art. 83:

“Art. 83.

.....  
§ 1º . Não sendo encontrado o empreendedor, ou estando este em lugar incerto e não sabido, a autoridade licenciadora providenciará a sua notificação, **pelo oficial do registro de títulos e documentos**, mediante edital publicado em jornal local de grande circulação, por duas vezes, no período de 15(quinze) dias.”

## JUSTIFICATIVA

A fim de manter a coerência do sistema jurídico vigente, no sentido de que a função notificante é exercida pelo registro de títulos e documentos ( art. 160, da Lei n . 6.015/73), impõe-se a alteração da redação do parágrafo.

Sala das Comissões, de 2006.

**HERCULANO ANGHINETTI**  
**Deputado Federal – PP/MG**